

DECRETO Nº 021, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.



INSTITUI A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA/PA, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA no estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional e legal de assegurar o acesso de crianças e adolescentes à educação, garantindo condições de permanência e pleno desenvolvimento no processo de escolarização, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente em seu art. 56, quanto à comunicação obrigatória de faltas injustificadas e evasão escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO por fim, as estratégias constantes do PME que determinam a promoção da Busca Ativa de crianças e adolescentes, em articulação com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, de forma permanente, o Programa Busca Ativa Escolar (BAE), no âmbito do Município de Tailândia -PA, com a finalidade de assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as estratégias 2.3 e 3.25 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - O Programa Busca Ativa Escolar tem por objetivo identificar, registrar, acompanhar e reintegrar ao ambiente escolar crianças e

adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, subsidiando o planejamento, a formulação e a execução de políticas públicas voltadas à inclusão e permanência escolar.

Art. 3º - O Comitê Gestor do Programa Busca Ativa Escolar será composto pelas seguintes instituições e órgãos:

- I-Secretaria Municipal de Educação;
- II-Secretaria Municipal de Saúde;
- III-Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV-Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- V-Conselho Municipal de Educação (CME);
- VI-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VII-Conselho Tutelar;

Art. 4º - Cada ente indicado deverá designar dois representantes, sendo um titular e um suplente, os quais comporão o Comitê Gestor responsável pelo planejamento e acompanhamento anual das ações.

Art. 5º - Os membros do Comitê colaborarão na identificação de crianças e adolescentes em situação de exclusão escolar e no encaminhamento dos casos de infrequência, abandono e/ou evasão escolar, conforme fluxos e mecanismos estabelecidos em parceria com a Coordenação Operacional do Programa, objetivando o retorno e a permanência de crianças e adolescentes na escola.

Art. 6º - O Comitê Gestor instituirá um Grupo de Trabalho Intersetorial, formado por representantes da Secretaria Municipal de Educação designados por portaria, composto por:

- I - Gestor Político;
- II - Coordenador Operacional;
- III - Técnicos Verificadores;
- IV- Agentes comunitários;

Art. 7º - O Programa Busca Ativa Escolar constitui iniciativa intersetorial e interdisciplinar da Administração Municipal, voltada à prevenção e enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar, mediante a integração das políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social e

demais áreas correlatas, destacando-se como processo político pedagógico e de micro e macrogestão estratégica.

Art. 8º - A articulação intrasetorial e intersetorial se constitui como uma das premissas do Programa Busca Ativa Escolar, considerando a infrequência, o abandono e a evasão escolar como fenômenos sociais e educacionais que demandam ações estratégicas de diferentes setores da administração pública, na perspectiva da proteção integral de crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação.

Art. 9º - Na Secretaria Municipal de Educação, caberá ao Gestor Político a articulação intersetorial com os integrantes elencados no art. 3º, instituindo ao nível da macrogestão estratégica as diretrizes, ações e propostas, em conformidade com as demais políticas públicas envolvidas no Programa.

Art. 10º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do dirigente municipal, designar a coordenação operacional do Programa Busca Ativa Escolar, visando a articulação intersetorial, no território, com os equipamentos públicos, projetos e programas, bem como dentro do organograma da secretaria em questão.

Art. 11º - O Grupo de Trabalho Intersetorial deverá elaborar plano de ação contendo a descrição das atividades, metodologias, metas e atribuições institucionais, observando o uso da Plataforma Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo UNICEF em parceria com a UNDIME.

Art. 12º - As ações do Programa serão estruturadas em quatro eixos:

- I - Diagnóstico e Planejamento Intersetorial;
- II - Formação Continuada dos Profissionais;
- III - Monitoramento e Análise de Dados;
- IV - Mobilização Social

Art. 13º - O eixo Diagnóstico e planejamento intersetorial envolve articulação com os integrantes elencados no art. 3º, em níveis local, regional e central, que realizarão anualmente diagnóstico da infrequência, do abandono e da evasão escolar, dos determinantes de saúde, das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que atravessam o processo de escolarização das crianças e adolescentes, com e sem deficiência, no Município de Tailândia -PA.

Art. 14º - Na Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação Operacional do Programa Busca Ativa Escolar, caberá fomentar a elaboração anual do seu Plano de Ação, para o enfrentamento da

infrequência, do abandono e da evasão escolar, articulando políticas públicas que envolvam diferentes setores dos integrantes elencados no art. 3º, além das diferentes instâncias do poder público e da sociedade civil que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art-15º - A elaboração do Plano de Ação referido no parágrafo anterior considerará o seu contexto social e territorial, em consonância com as diretrizes e políticas públicas emanadas dos integrantes elencados no art.3º do presente Decreto.

Art. -16º - Às Unidades Escolares caberá a elaboração do Plano de Permanência para o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, em consonância com as diretrizes do Programa Busca Ativa Escolar, devendo prever a articulação intra e intersetorial, no Nível Local.

Art. 17º - O eixo formação continuada dos profissionais envolvidos no Programa Busca Ativa Escolar tem os seguintes objetivos:

- I - conhecer as condições de participação da população no processo de escolarização, levando em consideração as especificidades dos diversos contextos geográficos, históricos e políticos;
- II - ampliar o olhar crítico e propositivo das políticas intersetoriais, de modo que contribuam para alcançar resultados em situações complexas, por meio da articulação de experiências e saberes interdisciplinares sobre as questões educacionais;
- III- promover a reflexão sobre os novos contornos e delineamentos das questões educacionais, sociais e de saúde, que se materializam na questão da frequência/infrequência escolar.

Art. 18º - O eixo monitoramento e análise de dados visarão o aprofundamento dos conhecimentos acerca das realidades micro e macro territoriais que concorrem para os processos de infrequência, buscando subsidiar as análises quantitativas e qualitativas, corroborando com o planejamento estratégico e ações dos integrantes elencados no art. 3º.

Art. 19º - O Programa Busca Ativa Escolar, por meio da Coordenação Operacional, buscará, de forma sistemática, monitorar índices de infrequência, abandono, evasão e permanência escolar concernentes à Rede Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso - MA.

Art. 20º - O Programa Busca Ativa Escolar será avaliado conjunta e continuamente pelas Secretarias e ente envolvidos, através:

- I - do monitoramento e da análise de dados de frequência extraídos da plataforma oferecida pelo UNICEF;
- II - dos dados produzidos pelo Programa, a partir da implementação de fluxos e instrumentos próprios;
- III - das comunicações ao Conselho Tutelar dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar efetuadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, bem como por meio do monitoramento e da análise dos dados disponibilizados pelos integrantes elencados no art. 3º.

Art. 21º - O eixo mobilização social define-se como estratégias de promoção de mudanças que contribuam para o desenvolvimento da coletividade, com vistas à garantia de direitos, do acesso às políticas públicas e da efetivação de direitos universais expressos na Constituição Federal.

Art. 22º - O eixo mobilização social desenvolve-se no campo da comunicação social, utilizando múltiplas linguagens, mídias e recursos tecnológicos, bem como diferentes ações mobilizadoras capazes de construir escuta atenta, debates e reflexões sobre as questões educacionais.

Art. 23º - O desdobramento desses processos é concretizado na organização e na participação popular de maneira que produzam efeitos na proteção social, na inclusão e no enfrentamento das questões educacionais que afetam os estudantes da rede Municipal de Educação do Município de Tailândia -PA.

Art. 24º - A mobilização social articula esforços institucionais intra e intersetoriais e a potencialização dos recursos comunitários numa atuação em rede colaborativa, envolvendo diferentes fazeres dos órgãos envolvidos e atores sociais que possuam o potencial de contribuir para a redução dos índices de vulnerabilidade que concorrem para os processos de infrequência, abandono e evasão escolar.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, aos
10 dias de agosto de 2026.

LAURO FERRAZ
HOFFMANN:910
76811272

Assinado de forma digital
por LAURO FERRAZ
HOFFMANN:91076811272
Dados: 2026.08.10 16:23:45
-03'00'

LAURO FERRAZ HOFFMANN
Prefeito Municipal